



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

**Lei 442/2012**

**Data: 02/04/2012**

*Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia-FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 2º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC tem por finalidade a construção de sede própria a fim de assegurar a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I- Aquisição de imóvel para construção da sede do Legislativo Municipal,

II- Construção do Edifício destinado a instalação da Câmara Municipal de Santa Lúcia, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

III- Aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente, bem como informatização da entidade;

IV- Implantação de um sistema de som adequado ao ambiente;

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I- economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal, em especial Emenda Constitucional nº 25/2000,

II- receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia e seus recursos;

III- rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV- produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Santa Lúcia;



# MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

V- receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

VI- receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Santa Lúcia;

VII- receitas decorrentes de Atos da Comissão Executiva que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

VIII- descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Santa Lúcia;

IX- valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Santa Lúcia;

X- multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Lúcia;

XI- garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Santa Lúcia;

XII- doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XIII- quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia- FEC, deverão ser contabilizados como interferência financeira, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

**Art. 4º** Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.



# MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

**Art. 5º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

**Art. 6º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 09 (nove) vereadores, mediante anuência dos mesmos, sendo que o presidente do conselho gestor será o Presidente da Câmara de Vereadores e os demais vereadores serão membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, com mandato máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC, não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia - FEC, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos, mediante aprovação da maioria dos seus membros, decidindo o presidente do conselho gestor, em caso de empate.

**Art. 7º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Lúcia- FEC terá vigência até o cumprimento do objeto indicado no artigo 2º.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 02 de Abril de 2012.

  
**Renato Tonidandel**  
Prefeito Municipal.